



000857

Município de Maringá
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

000857



MENSAGEM DE LEI Nº 045/2005.

VETO Nº 721/2005.-

Maringá, 05 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, nosso VETO TOTAL ao incluso Projeto de Lei nº 6.842, de 12 de abril de 2005, de autoria do Vereador MARIO HOSSOKAWA, que estabelece prazo para nomeação dos aprovados em concursos públicos municipais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da divulgação dos resultados.

A aprovação do referido Projeto de Lei implica em determinar afronta ao inciso III, do artigo 37 da Constituição Federal. O dispositivo constitucional estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Este comando decorre da aplicação do Princípio da Economicidade na Administração Pública em vista de que os atos de estruturação, aplicação e execução de concursos públicos são dispendiosos, não se podendo realizá-los periodicamente.

Exmo. Dr.

JOÃO ALVES CORREA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Maringá - PARANÁ

VETO ACEITO
13
EM 31/05/2005
JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE
PRESIDENTE



Município de Maringá
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Logo, o principal fundamento para vetarmos a inclusa propositura baseia-se no fato de que, se os aprovados em concurso para seleção de pessoal, forem nomeados, até o limite das vagas existentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da divulgação dos resultados, a Administração estará obrigada a encaminhar anualmente pelo menos 04 (quatro) projetos de leis para criação de cargos e realizar o mesmo número de concursos a um custo elevadíssimo, inviabilizando de um lado o preenchimento das carreiras públicas e de outro o interesse de candidatos, em vista do custo das inscrições.

Da mesma forma, não se pode perder de vista que a regra constitucional é ratificada pelos editais de convocação, de forma que o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, durante o prazo previsto, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo público, dentro da necessidade de expansão dos serviços públicos.

Portanto, a convocação decorre de ato discricionário da Administração e não pode estar sujeita a mera expectativa de direito dos aprovados. Logo, o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, especialmente para que a Administração possa planejar a realização dos serviços públicos de forma ordenada e sem ferir o índice legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal